

RE: Portaria 38/2019 - SIMP IC 002525-038/2019

Camara Juara

Qui, 07/11/2019 16:40

Para: Milene Rosolin <milene.rosolin@mpmt.mp.br>

Boa tarde, acuso recebimento de email.

De: Milene Rosolin <milene.rosolin@mpmt.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 16:33

Para: Camara Juara <camarajuara@hotmail.com>

Assunto: Portaria 38/2019 - SIMP IC 002525-038/2019

Boa tarde:

Encaminho a Portaria 038/2019 para conhecimento.

Solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

MILENE ROSOLIN

Técnica Administrativa

Promotorias de Justiça de Juara

66 3556 1794

www.mpmt.mp.br

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1646/2019
Data: 07/11/2019 - Horário: 17:54
Administrativo

Salvador Pizzolio Alves - Vereador

Protocolo nº 1203/2019 – 07/11/2019

Assunto: Inquerito Civil - Portaria nº 38/2019, SIMP 002525-038/2019, resposta do ofício nº 139/GVSP/2019, referente as possíveis irregularidades praticadas pela tarifa de energia, enxugamento nos quadros de funcionários e má prestação dos serviços da empresa Energisa.

SIMP nº 002525-038/2019

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 38/2019

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício n.º 139/GVSP/2019 pela Câmara Municipal de Vereadores de Juara – MT, narrando possíveis irregularidades praticadas pela concessionária de energia elétrica de Mato Grosso – ENERGISA S/A, quanto ao aumento abusivo da tarifa de energia, enxugamento nos quadros de funcionários e má prestação dos serviços.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, confere ao Ministério Público a legitimidade de promover o inquérito civil e a ação civil pública a defesa dos interesses difusos e coletivos, ligados, dentre tantos outros, ao consumidor;

CONSIDERANDO que o número de consumidores eventualmente lesados encaminha à conclusão de que há defesa de interesses e direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que é titular um grupo ou categoria de pessoas, que o Código de Defesa do Consumidor denomina de interesses ou direitos coletivos (art. 81, parágrafo único, inciso II);

CONSIDERANDO que a prática de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da CRFB/88, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais [artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal], legais [artigo 25, inciso IV, alínea “a” da Lei n.º 8.625/93 e artigo 22, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 27/93], e administrativas [Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, n.º 23/2007 e Resolução n.º 052/2018-CSMP];

RESOLVE converter a notícia de fato nº 002525-038/2019 em **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, razão pela qual deverá a Secretaria desta Promotoria de Justiça **autuar** a presente portaria (920037); a seguir, **registrar** o inquérito civil instaurado no sistema SIMP, classe código 910004, cujo resumo deverá constar as informações abaixo:

Representante/Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representado: Energisa S/A

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades praticadas pela concessionária Energisa S/A quanto à cobrança de tarifas abusivas e má prestação do serviço.

Área: Cidadania e Consumidor

Assunto: (11811) Práticas abusivas

(11864) Irregularidade no atendimento

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes deliberações:

I) publique-se a presente portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, consoante a matéria, segundo preconiza o artigo 21.º, inciso V, da Resolução nº 052/2018-CSMP;

II) atualizem-se as informações da planilha virtual de inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

III) cientifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Juara, via ofício, acerca da instauração do presente procedimento, especificando o número e a melhor forma de acompanhamento da sua tramitação, instruindo o expediente com cópia desta portaria;

IV) oficie-se ao Procon local requisitando, em prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de informação sobre eventuais reclamações formuladas perante este Órgão sobre os fatos aqui apurados e, em caso positivo, que encaminhe as respectivas documentações que evidenciem a natureza das demandas e as providências adotadas pela Energisa S/A;

V) oficie-se a Energisa S/A, cientificando sobre a instauração do presente procedimento e requisitando, em prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestação sobre os fatos aqui apurados, com especificação dos valores, índices e tarifas incidentes sobre as contas emitidas neste Município de Juara no último ano;

VI) oficie-se a AGER – MT, através da Diretoria Reguladora de Energia, cuja responsável é Gisele Auxiliadora de Almeida Rios e da Coordenadoria Reguladora de Energia, na pessoa do Coordenador Thiago Alves Bernardes, requisitando, em prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre eventual fiscalização realizada pelo Órgão visando aferir a adequação dos serviços prestados pela concessionária Energisa S.A às normas vigentes, notadamente quanto a possível abuso das tarifas repassadas aos consumidores deste Município de Juara - MT;

VI.1 visando agilidade na comunicação, os expedientes deverão ser encaminhados respectivamente aos e-mails giselerios@ager.mt.gov.br e thiagobernades@ager.mt.gov.br.

VII) após, encaminhem-se os autos conclusos para novas deliberações.

Juara, 1º de novembro de 2019.

HERBERT DIAS
FERREIRA:073
72924669

Assinado de forma
digital por HERBERT
DIAS
FERREIRA:07372924669
Dados: 2019.11.06
10:50:41 -04'00'

HERBERT DIAS FERREIRA
Promotor de Justiça